



## PORTARIA Nº 516 DE 18 DE MARÇO DE 2009

A DIRETORA-GERAL do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições **ex-vi** do Art. 22, da Portaria nº 503/MEC, de 28 de setembro de 1987, e considerando a necessidade de uniformizar procedimentos e padronizar modelos de formulários adotados pelas Unidades Escolares que oferecem o Ensino Médio Integrado à Educação de Jovens e Adultos \_ PROEJA,

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar NORMAS, PROCEDIMENTOS e MODELOS DE FORMULÁRIOS para trancamento de matrícula, destrancamento de matrícula, transferência para outra Instituição e reingresso de alunos matriculados em turmas do Ensino Médio Integrado à Educação de Jovens e Adultos \_ PROEJA.

§ único. Esta Portaria aplica-se a todos os alunos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação de Jovens e Adultos \_ PROEJA oferecidos pelo Colégio Pedro II, inclusive aquele ministrado em convênio com o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca/ CEFET-RJ.

### I – Do trancamento

Art. 2º É permitido o trancamento de matrícula ao aluno matriculado em turma do Ensino Médio Integrado à Educação de Jovens e Adultos \_ PROEJA do Colégio Pedro II que estiver cursando regularmente qualquer uma das séries do referido curso.

§ único. O aluno matriculado na 1ª série do curso só poderá solicitar o trancamento de matrícula desde que tenha cursado, pelo menos, um semestre letivo.

Art. 3º O trancamento é permitido por até 2 (duas) vezes ao longo de todo o curso.

Art. 4º A solicitação de trancamento só poderá ocorrer até o último dia útil do mês de setembro.

§ 1º O trancamento é válido até o final do ano letivo em que foi solicitado, devendo o aluno ou seu responsável legal, caso menor, reabrir obrigatoriamente a matrícula no período destinado pela Unidade Escolar à renovação, sob pena de tê-la cancelada.

§ 2º Não será emitido Histórico Escolar em caso de trancamento de matrícula.

Art. 5º Somente o aluno ou seu responsável legal, caso menor, poderá solicitar o trancamento de matrícula.

Art. 6º Para o trancamento, é necessário o preenchimento de requerimento especificamente destinado a este fim, anexo a esta Portaria, devidamente assinado pelo aluno ou por seu responsável legal, caso menor, endereçado ao Diretor da Unidade Escolar.

§ único. O trancamento de matrícula em curso ministrado através de convênio com o CEFET-RJ deverá ser solicitado na Unidade Escolar do Colégio Pedro II na qual o aluno estiver matriculado, que providenciará a comunicação com a Instituição Federal de Ensino conveniada, e implicará na suspensão das atividades acadêmicas desenvolvidas em ambas as Instituições.

Art. 7º Excepcionalmente, poderá ser concedido o trancamento a alunos que não atendam ao requisito estabelecido no Artigo 2º e respectivo § único quando:

- doente ou com impedimento de locomoção física, desde que apresente laudo médico e demais documentos comprobatórios do estado de saúde do aluno, devidamente referendados pela Junta Médica do Colégio Pedro II;
- convocado para o Serviço Militar.

## II – Do destrancamento

Art. 8º Para o destrancamento, é necessário solicitar o desarquivamento do processo de trancamento, solicitando a reabertura da matrícula do aluno.

§ 1º O pedido de destrancamento se dará durante o período de renovação de matrícula, conforme calendário estabelecido pela Unidade Escolar.

§ 2º O não comparecimento do aluno ou de responsável legal, caso menor, no período acima citado para o procedimento de destrancamento implicará na **perda da vaga**.

§ 3º O retorno do aluno se dará para a mesma série em que trancou.

Art. 9º O aluno que solicitar o destrancamento de matrícula somente poderá retomar as atividades no ano letivo seguinte.

§ único. O aluno que solicitar o destrancamento de matrícula em curso ministrado através de convênio com o CEFET-RJ retomarás as atividades acadêmicas desenvolvidas em ambas as Instituições de Ensino somente no ano seguinte.

## III – Da transferência para outra Instituição

Art. 9º A solicitação de Guia de Transferência do aluno por ele próprio ou pelo responsável legal, caso menor, para uma outra escola que não uma das Unidades Escolares do Colégio Pedro II caracteriza o desligamento da Instituição e, conseqüentemente, o cancelamento da matrícula.

§ 1º A solicitação de Guia de Transferência do aluno por ele próprio ou pelo responsável legal, caso menor, de curso ministrado em convênio com o CEFET-RJ caracteriza o desligamento de ambas as Instituições de Ensino conveniadas e, conseqüentemente, o cancelamento de ambas as matrículas.

§ 2º Para a transferência, é necessário o preenchimento de requerimento destinado a este fim, devidamente assinado pelo próprio aluno ou por seu responsável legal, caso menor.

§ 3º Neste caso, a Secretaria de Registro Escolar está autorizada a emitir o Histórico Escolar do aluno para que ele possa dar continuidade a seus estudos em outro estabelecimento de ensino.

§ 4º Este procedimento pode ser adotado em qualquer época do ano letivo.

## IV – Do reingresso

Art. 10 Ao aluno transferido para outra Instituição ou ao responsável legal, caso menor, é facultado o direito de solicitar reingresso no Colégio Pedro II desde que tenha comprovadamente ocorrido por força de transferência do próprio aluno ou dos pais/ responsáveis, caso menor, para outra cidade, estado ou país.

Art. 11 A solicitação de reingresso deverá ser dirigida à Direção-Geral do Colégio Pedro II, mediante o preenchimento de formulário próprio, apresentação do Histórico Escolar do estabelecimento de ensino no qual o aluno tenha estudado durante sua ausência do Colégio Pedro II e, no caso de transferência realizada no decorrer do ano letivo, ementa contendo os dados essenciais dos programas desenvolvidos na série, para que a Diretoria de Ensino analise a equivalência dos programas e a pertinência e possibilidade de atendimento à solicitação.

§ 1º A concessão do reingresso está sujeita à:

- existência de vaga para a série pretendida;
- análise da documentação apresentada pelo requerente;
- avaliação de conteúdos.

§ 2º No caso de solicitação de reingresso em curso ministrado em convênio com o CEFET-RJ, a equivalência dos programas e a pertinência e possibilidade de atendimento à solicitação será avaliada pela Diretoria de Ensino de cada uma das Instituições de Ensino conveniadas.

§ 3º Caso seja necessária uma tradução, esta deverá ser feita por tradutor público juramentado.

§ 4º O reingresso, caso concedido, poderá se dar em série diferente da pleiteada em função do resultado da análise da documentação e/ ou da(s) avaliação(ões) supracitada(s).

§ 5º O Colégio Pedro II e o CEFET-RJ, no caso específico do curso ministrado por meio de convênio celebrado entre as referidas Instituições Federais de Ensino, se reservam o direito de não reintegrar o aluno aos seus quadros.

#### IV – Das Disposições Gerais

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral do Colégio Pedro II, ouvida a Diretoria de Ensino.

§ único Em se tratando de curso ministrado por meio de convênio com o CEFET-RJ, serão ouvidas a Diretoria de Ensino e a Direção-Geral de ambas as Instituições Federais de Ensino conveniadas.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA MARIA FERREIRA RODRIGUES